



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

### LEI Nº 1.167/2011

Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Valor da Transferência
ACECI – Associação Cultural, Ecológica e Comunitária de Inconfidentes	Promoção cultural e preservação do ambiental	1.000,00
AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí	Assistência aos Municípios	34.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Assistência aos Excepcionais	22.000,00
Associação Comunitária Rural dos Bairros Córrego da Onça e Alto do Mogi	Assistência a População	1.000,00
Associação de Moradores do Bairro dos Romas	Assistência a População	1.000,00
Associação de Moradores dos Bairros Porantava, Córrego Grande e Boa Vista da Adelaide	Assistência a População	1.000,00
Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Promoção do comércio e do turismo	6.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Manutenção da trilha de peregrinação turístico/religiosa	2.000,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Boa Ventura	Assistência ao Produtor Rural	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Boa Vista dos Góes	Assistência ao Produtor Rural	1.000,00
Associação Habitacional de Alfenas e Região	Assistência Social	24.000,00
Associação Habitacional de Inconfidentes	Assistência à População	1.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Promoção da saúde pública	270.000,00
Centro de Cultura Colônia – CENCC	Promoção da cultura, história e arte	10.000,00
CISAMESP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Sapucaí	Promoção da saúde pública	68.000,00
Clube da Melhor Idade de Inconfidentes	Defesa de direitos sociais	1.000,00
EMATER MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Assistência técnica aos produtores rurais	62.000,00
Escola de Samba “Nação Verde e Branca”	Promoção do carnaval	15.000,00
Fundação Assistencial e Educacional José Ruffo Bernardes	Assistência ao menor infrator	3.000,00
Lar Irmã Maria Augusta e Hospital Geriátrico	Promoção da saúde pública	28.800,00
Minas Gerais Secretaria de Estado da Saúde - Farmácia Básica	Medicamentos a População	16.000,00
Sociedade Guarda Mirim “Mario Alfredo Teodoro”	Promoção de assistência social	15.000,00

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

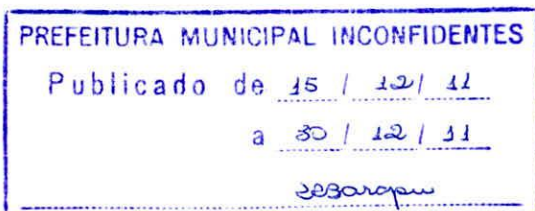
Art. 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais e auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º. Aplicam-se à concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Inconfidentes, 15 de dezembro de 2011.



  
ROSÂNGELA MARIA DANTAS  
PREFEITA MUNICIPAL

**SANCIONADO**

15 / 12 / 11

  
Rosângela Maria Dantas  
Prefeita Municipal